PROJETO DE COMPLEMENTAR Nº_____/2024

"Altera a Lei Complementar 171 de 30 de novembro de 2017 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 47-A passa a vigorar com a seguinte redação:

47-A Sempre que a soma dos valores dos tributos relativos ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, a taxa de coleta remoção, transporte e destinação de lixo - Taxa de Lixo e a Contribuição para Custeio de Iluminação Pública- COSIP de cada unidade imobiliária inferior ao montante **de R$ 50,00 (cinquenta reais**), no exercício, o Poder executivo não procederá com os respectivos lançamentos (NR).

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias contados da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Palácio Padre Miguelinho, em 29 de fevereiro de 2024

_____

NINA

Vereadora PDT

JUSTIFICATIVA

No ano de 2017, conseguimos aprovar dentro da lei complementar 171, uma emenda importante que garante a centenas de famílias de baixa renda a isenção do IPTU, bem como da taxa de lixo e da COSIP. O valor que serve de parâmetro até hoje é de R$ 39,75 (trinta e nove reais e setenta e cinco centavos), contudo, anos se passaram e existe hoje a necessidade de alteração desse valor, e estudos demonstram, que R$ 50,00 (cinquenta reais), seria hoje o valor justo.

Informo ainda, que a Lei Orgânica do nosso município permite a isenção de IPTU para famílias cuja renda mensal não ultrapasse dois salários mínimos, o que de certo abrange as famílias que se encaixam nessa norma. Argumento ainda, que esses valores para famílias de baixa renda se tornam grandes e que muitas vezes levam as famílias a ficarem inadimplentes e com restrições que dificultam ainda mais suas vidas.

Por tudo isso, e muito mais, peço a aprovação desta matéria.

Natal/RN, 29 de fevereiro de 2024

NINA

Vereadora PDT